

Nº 25/2014/DFI/UOC/ACSS
DATA: 17-09-2014

CIRCULAR NORMATIVA

PARA: Entidades do SNS

ASSUNTO: Consolidação mensal das contas do Serviço Nacional de Saúde (SNS)

De acordo com o nº 4 da Orientação n.º 1 /2010, aprovada pela Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, cabe à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), na qualidade de entidade-mãe do setor da saúde, definir e divulgar às entidades inseridas no perímetro de consolidação de contas, as orientações subjacentes ao processo de consolidação.

A Circular Normativa nº15/2014/DFI/UOC/ACSS, de 11.03.2014, solicitou o preenchimento de um mapa com os movimentos intra-grupo, cujo carregamento pelas entidades era complexo.

Uma vez que vai ser necessária a **elaboração mensal das contas consolidadas**, foram desenvolvidos novos procedimentos, em conjunto com a SPMS, de modo a facilitar a recolha e envio dos dados pelas entidades. Os procedimentos agora introduzidos quer a nível da aplicação informática de contabilidade quer ao nível da plataforma SIGEF, vão permitir a emissão/carregamento mensal de ficheiros, o que evita o envio de informação adicional para a consolidação de contas.

Assim, torna-se necessário **adicionar as contas financeiras** ao Plano de Contas, quer POCMS quer SNC, de modo a que os ficheiros do balancete mensal contenham a informação de base para a consolidação. A informação dos movimentos intra-grupo, que corresponde a um balancete analítico por terceiros, terá também as contas financeiras.

Paralelamente, foi revista e atualizada a tabela de conversão POCMS/SNC, tendo sido introduzidas algumas alterações.

Assim, determina-se:

1. A consolidação de contas do Serviço Nacional de Saúde efetuar-se-á com **periodicidade mensal** a partir do exercício de 2014.
2. Integram o perímetro de consolidação de contas do Serviço Nacional de Saúde as entidades constantes do **Anexo 1**.

3. As entidades pertencentes ao Setor Público Administrativo (SPA) deverão adotar o Plano de Contas (POCMS) - **Anexo 2**, que para efeitos de reporte de informação à tutela, foi adaptado, passando a incluir as contas financeiras (contas 1...)
4. As entidades pertencentes ao Setor Empresarial do Estado (SEE) deverão adotar o Plano de Contas (SNC) – **Anexo 3**, que para efeitos de reporte de informação à tutela, foi adaptado, passando a incluir as contas financeiras (conta 9..)
5. Às entidades pertencentes ao Setor Empresarial do Estado (SEE), aplica-se a tabela de conversão dos planos de contas POCMS-SNC constante do **Anexo 4** (a disponibilizar brevemente nos serviços online da ACSS), que inclui as contas financeiras.
6. Para efeitos de identificação das operações ocorridas entre as entidades pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, as mesmas deverão produzir balancetes intra-grupo, de acordo com o manual XML, para balancete intra-grupo a publicar nos serviços online da ACSS)
7. As alterações introduzidas, contas financeiras e balancetes intra-grupo, vão implicar a emissão e **envio de novos ficheiros desde Janeiro**. O envio da informação em outubro (referente a dados de Setembro), já será efetuado nos novos moldes.
8. As entidades pertencentes ao perímetro de consolidação do SNS deverão submeter, até ao dia 10 de outubro de 2014, nos serviços online os seguintes elementos:
 - a) Balancetes individuais, Balanços, Demonstrações de Resultados e Demonstração dos Fluxos de Caixa, de janeiro 2014 a Setembro de 2014;
 - b) Balancetes de operações intra-grupo (ver ponto 6), de janeiro 2014 a Setembro 2014.
9. Os balancetes e DF referidos no ponto 8 serão de reporte obrigatório mensal, a submeter nos serviços online até ao dia 10 de cada mês.

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rui Santos Ivo)